COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
08/04/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

PARECER Nº 50, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 35 de 2025 – Institui o Programa Municipal de Incentivo à Leitura no Município de Cascavel e dá outras providências.
PROPONENTE: Vereador Tiago Almeida/Republicanos
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
08/04/25 às 11:30
...TÓRIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 35, de 2025, que "Institui o Programa Municipal de Incentivo à Leitura no Município de Cascavel e dá outras providências.".

Em sua justificativa, o autor do projeto objetiva fomentar o hábito da leitura, ampliar o acesso aos livros e promover o desenvolvimento intelectual e cultural dos alunos da rede municipal. A leitura é destacada como um pilar essencial na formação educacional, contribuindo para o aprimoramento da interpretação, produção textual, pensamento crítico e habilidades comunicativas.

Estruturalmente o projeto é composto por sete artigos, no artigo 2º estabelece as diretrizes do programa, no artigo 3º define os objetivos, entre eles, a universalização do acesso ao livro, valorização da leitura e fortalecimento da cadeia produtiva do livro em diferentes plataformas, o estímulo a projetos pedagógicos interdisciplinares centrados na leitura, a valorização simbólica e institucional da leitura dentro das políticas educacionais e dos projetos político-pedagógicos das escolas e o fortalecimento de ações educativas e culturais voltadas ao desenvolvimento das competências de produção e interpretação de textos.

O projeto autoriza a realização de parcerias para a execução do programa, e a promoção de palestras, seminários, concursos e eventos, ficando a cargo do Poder Executivo sua regulamentação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Constituição e Justiça, conforme define o art. 44, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação no Plenário da Câmara sem o parecer.

A matéria ora em análise objetiva adequar a normativa municipal no intuito de assegurar maior transparência e segurança jurídica nas contratações.

Primeiramente, quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **"Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;"

A promoção da leitura nas escolas públicas, o acesso aos livros e a implementação de políticas educacionais e culturais são atribuições que se inserem no âmbito das competências do município que tem autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e para complementar a legislação federal e estadual, especialmente nas áreas de educação e cultura.

A implementação de um Programa Municipal de incentivo à leitura e interpretação, está alinhado à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nª 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que reforça a importância do estímulo à leitura e à formação de competências desde a educação infantil, ao proposto pelo governo federal, por meio do Ministério da Educação, que criou o Programa de formação continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - Pro-LEEI no âmbito do compromisso nacional criança alfabetizada, publicado pela Portaria MEC nº 85 de 31 de janeiro de 2025.

O programa contribui para o desenvolvimento de diversas habilidades fundamentais no aspecto cognitivo, a leitura promove a compreensão textual, amplia o vocabulário, estimula a memória, melhora a atenção e fortalece o pensamento crítico, permitindo que os alunos sejam capazes de interpretar, analisar e refletir sobre diferentes temas e perspectivas. Além disso, contribui significativamente para o

aprimoramento da linguagem e das formas de comunicação, favorecendo uma escrita mais coesa, criativa e estruturada, além de uma expressão oral mais clara e articulada.

Portanto, por sua natureza educacional, cultural e social, e por atender ao interesse coletivo da comunidade escolar e da população do município, a criação do programa é de interesse público.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, não encontro impedimento à tramitação do Projeto de Lei n° 35, de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 35, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 8 de abril de 2025.

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Presidente

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretario